



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.054, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Súmula: Altera o Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020, para autorizar a realização de eventos sociais, corporativos e similares no Município de Andirá, condicionada ao atendimento das determinações sanitárias presentes neste Decreto, em razão de prevenção e combate à propagação do vírus COVID-19.

O Vice-prefeito Municipal de Andirá-PR em exercício, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente a(o) Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública através do Decreto nº 8.840, de 09 de abril de 2020, confirmado pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo nº 06, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a liberação de realização de eventos sociais em vários municípios da região do Norte Pioneiro do Estado do Paraná;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETA:

Art. 1º. *Conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 21 de outubro de 2020, mediante maioria de votos, ficam alteradas as disposições do Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020, e posteriores modificações, para autorizar a realização de eventos sociais, corporativos e similares, no Município de Andirá, desde que limitados à presença de, no **máximo, 50 (cinquenta) pessoas.***

Parágrafo único. *Sem prejuízo do limite estabelecido no caput deste artigo, fica instituída a limitação do número de pessoas presentes ao evento em, no máximo, **40% (quarenta por cento) da capacidade total** do local.*

Art. 2º. *Todos os estabelecimentos e espaços, seus respectivos responsáveis, organizadores e demais envolvidos nos eventos, deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis, inclusive as estabelecidas pelo presente Decreto, alertando todos os seus contratados, contratantes, colaboradores e frequentadores da necessidade de estrito cumprimento.*

Art. 3º. *Fica recomendada a não participação ou presença de crianças, idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc.) e gestantes nos eventos tratados neste Decreto.*

Art. 4º. *Fica **excepcionalmente permitida** a realização de eventos com a participação/presença de mais de 50 (cinquenta) pessoas, limitado, ao máximo, em até **150 (cento e cinquenta) pessoas, respeitada a limitação** instituída no parágrafo único do art. 1º (**40% da capacidade do local**).*

§ 1º. *A realização do evento, conforme previsto no caput deste artigo, fica condicionada à **prévia autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 2º. A autorização prévia deverá ser solicitada com, no mínimo, **30 (trinta) dias de antecedência** da data em que se pretende realizar o respectivo evento.

§ 3º. A realização de qualquer evento **sem** prévia autorização tratada no caput deste artigo caracterizará infração e sujeitará o infrator às **sancões** previstas e sintetizadas no Anexo II do Decreto Municipal nº 8.958, de 20 de julho de 2020, ou outro que vier a substituí-lo, inclusive ao imediato encerramento do evento e à **interdição** do respectivo local.

§ 4º. A excepcionalidade prevista neste artigo **não se aplica às festas e eventos infantis, que permanecem submetidos à limitação prevista pelo art. 1º.**

Art. 5º. O **número máximo de pessoas permitido** em cada evento deverá ser informado pelo estabelecimento ou pelo responsável pelo evento, por meio de **placa ou cartaz afixado em todas as entradas**, em local de fácil visualização por todos, adotando-se rigoroso controle de entrada de pessoas no local.

§ 1º. Para fins de atendimento às limitações instituídas neste Decreto, adotar-se-á como **parâmetro** a quantidade máxima permitida no respectivo **Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros** (CLCB).

§ 2º. Caso o evento seja realizado em **local que não seja exigido** respectivo **Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros** (CLCB) para sua utilização, fica instituída a limitação em, no máximo, o número equivalente à proporção de **01 (uma) pessoa para cada 04 m²** (quatro metros quadrados) de área, sem prejuízo dos **limites estabelecidos nos artigos 1º e 4º.**

Art. 6º. Como condição para a realização de eventos, fica determinada a obrigatoriedade do estrito cumprimento das seguintes medidas:

I – limitação da **duração** de cada evento em, no **máximo, 4 (quatro) horas**, com **intervalo** entre um e outro de, no mínimo, **02 (duas) horas**;

II – obrigatoriedade da presença de, no mínimo, **01 (um) bombeiro civil**, durante toda a realização do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

III – limitação do número de **trabalhadores** por evento, para o **mínimo necessário** ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas, inclusive mediante a criação de turnos distintos de trabalho;

IV – recomendação de afastamento de empregados, contratados e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulínica, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc) e gestantes, adotando sistema remoto de trabalho (home office), ou, em caso de impossibilidade, de alocação em atividades que não os sujeite ao contato com o público;

V – fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os empregados, contratados e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando recomendada a utilização de máscaras cirúrgicas apenas por profissionais de saúde, por pessoas infectadas pela COVID-19 ou que apresentem sinais ou sintomas da doença, sem prejuízo do afastamento, quando necessário;

VI – adoção de protocolo de substituição das máscaras fornecidas a empregados, contratados e prestadores de serviços, conforme estabelecido no inciso anterior, sempre que o equipamento estiver sujo, molhado, danificado ou de qualquer outra forma que deixe de atender aos fins a que se destina, quantas vezes se fizerem necessárias, garantindo o correto descarte das máscaras utilizadas;

VII – fornecimento de protetor facial de acrílico (face shield), a todos empregados, contratados e prestadores de serviços, orientando, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização;

VIII – instalação e uso de anteparo mecânico fixo nas estações de atendimento, de forma a evitar o contato direto entre atendente e convidado/participante, adotando sistema de orientação formal, exigindo e fiscalizando a correta higienização das mãos e das superfícies de toque, antes e após cada atendimento;

IX – utilização de termômetro capaz de realizar a medição instantânea por aproximação, sem contato físico, em todas as entradas do local, impedindo a entrada de todo aquele que apresentar temperatura igual ou maior que 37,5° C, bem como qualquer sintoma de gripe, inclusive organizadores, empregados, prestadores de serviços, contratantes e contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

X – disponibilização e manutenção de dispositivo em todas as entradas do local, bem como dos sanitários, com hipoclorito de sódio a 2%, para higienização dos calçados de todos que adentrarem aos respectivos espaços;

XI – exigência de correto uso de máscaras de proteção mecânica por todo e qualquer participante do evento, preferencialmente confeccionadas em tecido, fornecendo gratuitamente, se necessárias, àqueles que não possuem o equipamento, ficando recomendada a utilização de máscaras cirúrgicas apenas por profissionais de saúde, por pessoas infectadas pela COVID-19 ou que apresentarem sinais ou sintomas da doença, sem prejuízo do afastamento, quando necessário;

XII – disponibilização de álcool em gel 70%, em todas as entradas e saídas do local onde se realizar o evento, dos sanitários e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de empregados, contratados, prestadores de serviços, convidados, participantes ou qualquer pessoa que adentrar ao local;

XIII – adoção de sistema de organização de **assentos, cadeiras e similares**, de forma a garantir o distanciamento mínimo de **02 (dois) metros entre as pessoas**;

XIV – caso as **cadeiras** sejam dispostas **em mesas**, adoção de sistema de organização de forma a garantir a ocupação de cada mesa em, **no máximo, 06 (seis) pessoas**, bem como o distanciamento mínimo de **02 (dois) metros entre** os ocupantes de uma e de **outra mesa**, dando preferência para ocupação de uma mesma mesa, por corresidentes ou conviventes;

XV – recomendação aos participantes para que, preferencialmente, permaneçam sentados, evitando a circulação, salvo em caso de absoluta impossibilidade;

XVI – limpeza e **higienização de todas as cadeiras e mesas, antes e depois** de cada evento, preferencialmente com álcool líquido 70%, disponibilizando **um frasco de álcool gel 70% sobre cada mesa** para higienização constante das mãos dos convidados;

XVII – disponibilização e manutenção de **sanitários** com água e **sabonete líquido, álcool** em gel 70%, **toalhas descartáveis** e lixeira com acionamento de abertura não manual;

XVIII – **higienização contínua** das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, etc) **durante todo o evento**, bem como de pisos e paredes sempre antes do início de cada evento, preferencialmente com álcool líquido 70%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

XIX – proibição de compartilhamento de computadores, materiais de escritório, pratos, talheres, copos e quaisquer outros equipamentos, materiais e utensílios;

XX – higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, principalmente das áreas de processamento, manipulação e disposição de alimentos, e dos sanitários, preferencialmente com álcool líquido 70%;

XXI – **evitar qualquer tipo de aglomeração**, inclusive durante a entrada e saída das pessoas do local ou de qualquer espaço onde se realiza o evento, de forma a observar o distanciamento mínimo de **02 (dois) metros entre as pessoas**;

XXII – adoção do **maior número possível de acessos para entrada e saída** das pessoas do local onde se realiza o evento, e, se possível, de acessos exclusivos e independentes para entrada e saída, separados entre si, devidamente controlados;

XXIII – **escalonamento do procedimento de saída**, a fim de evitar aglomerações em portas, corredores e escadas, iniciando-se pelos assentos mais próximos à saída;

XXIV – adoção de sistema de conferência de convites, ingresso, credenciais ou similares, sem a necessidade de qualquer contato manual por parte do conferente;

XXV – **vedação** ao serviço de **buffet livre ou self service**, ficando permitido somente o servimento de alimentos e bebidas diretamente à mesa, em porções individuais;

XXVI – **vedação** à disposição e utilização de **pista de dança**, lounge ou qualquer outro espaço similar;

XXVII – **vedação** à utilização de bancos, sofás, poltronas e similares que permita a **rotatividade e/ou utilização de mais de uma** pessoa simultaneamente;

XXVIII – em caso de formação de fila, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento/responsável obrigado a organizá-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de **02 (dois) metros** entre as pessoas, destacando funcionário especificamente para garantir a organização, procedendo ainda, se necessário, à demarcação do piso ou utilização de qualquer outro artifício, a fim de garantir o distanciamento mínimo instituído, ainda que na área externa do evento;

XXIX – nos eventos que contarem com a presença ou **participação de criança**, fica **vedada a utilização de qualquer brinquedo, equipamento ou espaço**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

que a exponha a contato físico com outra pessoa, ou que não permita a higienização a cada utilização, sem prejuízo da limitação instituída no inc. II do art. 3º;

XXX – manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e higienizados (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, **janelas e portas abertas durante todo o evento**, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

XXXI – permissão de utilização de elevadores somente por pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, ou, em caso de impossibilidade, por, no máximo, 02 (duas) pessoas concomitantemente;

XXXII – **vedação às atividades promocionais que causem aglomerações**, bem como à **distribuição de brindes**, kits e outros materiais, adotando sistema de entrega a domicílio ou através de sistema drive through;

XXXIII – adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a **reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no local onde se realizará o evento**;

XXXIV – disponibilização de equipe de trabalho em quantidade suficiente para proceder à efetiva higienização/desinfecção dos ambientes, superfícies e equipamentos, da forma como prevista no presente Decreto;

XXXV – criação de rotina/protocolo de conduta e **treinamento para empregados, contratados, prestadores de serviços** e todos os demais interessados, com as medidas de higienização e prevenção estabelecidas pelo presente Decreto, disponibilizando-o a todos por meio da fixação de cartazes e/ou avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, inclusive com as orientações preventivas de contágio e disseminação da doença;

XXXVI – adoção de sistema de **controle diário de todos** os responsáveis, organizadores, empregados, prestadores de serviços, contratados e fornecedores, de forma a permitir e facilitar a identificação de quaisquer sinais e sintomas sugestivos de COVID-19, procedendo ao imediato afastamento se constatados;

XXXVII – divulgação obrigatória, quando do início do evento, e, sempre que possível, de **vídeo educativo com informações sobre os protocolos de realização do evento** instituídos pelo presente Decreto, em especial, da necessidade de uso de máscaras e constante higienização das mãos, bem como de se observar o distanciamento social, e, ainda, de se evitar qualquer aglomeração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 1º. Considerar-se-á higienização contínua, para os fins do presente Decreto, a limpeza ou desinfecção realizada com intervalo não maior que 01 (uma) hora.

§ 2º. Ficam dispensados da exigência de utilização de máscaras de proteção mecânica os convidados e participantes de eventos, enquanto permanecerem sentados em seus lugares, e tão somente durante o tempo destinado à refeição.

Art. 7º. Em caso de necessidade de utilização de equipamentos de som ou de execução de música ao vivo durante o evento, fica determinada, ainda, a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas:

I – proibição de compartilhamento de qualquer instrumento, equipamento ou material;

II – limpeza e higienização de microfones, pedestais, instrumento musicais e demais equipamentos utilizados, sempre que possível, e obrigatoriamente antes e após a realização do evento, preferencialmente com álcool 70%.

Parágrafo único. Serão dispensados da utilização de máscaras os anunciantes, narradores, oradores, cantores e outros, em caso de absoluta impossibilidade, bem como os músicos de instrumentos de sopro, e tão somente durante a execução do ato.

Art. 8º. Fica recomendada a adoção de horários alternativos ao estabelecido para abertura e funcionamento do comércio, para início e fim dos eventos.

Art. 9º. As disposições previstas neste Decreto aplicar-se-ão, inclusive, aos eventos realizados ao ar livre, exceto se incabíveis.

Art. 10. A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades dar-se-ão da forma prevista no Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020, e posteriores modificações.

Art. 11. O descumprimento de qualquer medida prevista no presente Decreto poderá sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 12. *As obrigações instituídas pelo presente Decreto não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados pelo Poder Público, exceto se lhes forem contrárias.*

Art. 13. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2020, 77º da Emancipação Política.*

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Vice-prefeito Municipal